LEI Nº 1.062, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982.

REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA nº 2.073/1992

~~INTRODUZ ALTERAÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS~~ ~~decretou e eu,~~ **~~PREFEITO MUNICIPAL~~**~~, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º.~~ ~~O artigo 10 da Lei 784, de 27.11.79 – Estatuto dos Servidores Municipais -, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 1.022, de 16.08.82 – Reclassificação do Quadro de Pessoal -, passa a ter a seguinte redação:~~

~~"**Art. 10.** A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais será de:~~
~~**I –** 33 (trinta e três) horas semanais para os servidores de que tratam os itens "a" e "b" do artigo 8º desta Lei;~~

~~**II –** 24 (vinte e quatro) horas semanais para os professores, médicos, odontologistas, enfermeiros, técnicos operacionais de Raio X, auxiliares de medicina e de odontologia, bem como os monitores;~~

~~**III –** até 40 (quarenta) horas semanais para os demais servidores.~~

~~**§ 1º.** A duração do trabalho diário poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de duas, mediante acordo escrito com o servidor e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipais.~~

~~**§ 2º.** A remuneração da hora suplementar será superior em 20% (vinte por cento) à da hora normal, apurado o valor desta na forma do art. 64 da consolidação das Leis do Trabalho.~~

~~**§ 3º.** O horário de trabalho dos vigias não deverá exceder de 10 (dez) horas diárias, conforme preceitua o item "b" do artigo 62 da CLT, observado o disposto no artigo 73 e seu § 1º do mesmo diploma legal".~~

~~**Art. 2º.** O artigo 93 da Lei 784, de 27.11.79, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"**Art. 93**. Os inativos terão seus proventos reajustados sempre que for concedido aumento salarial aos servidores em atividade, nos mesmos percentuais.~~

~~**Parágrafo único.** Quando o cargo de aposentadoria houver sido extinto aplicar-se-á, secessivamente, um dos seguintes critérios para revisão:~~

~~**I –** o inativo perceberá vencimento ou remuneração de cargo ou função assemelhados;~~

II – o inativo perceberá vencimento ou remuneração de cargo hierarquicamente equivalente, na serie de classes em que foi aposentado;

III – o inativo perceberá vencimento ou remuneração do penúltimo cargo exercido desde que não haja redução de proventos;

IV – será aplicado o maior percentual verificado".

Art. 3º. O quantitativo do cargo de Técnico Operador de Raios X, constante d Anexo I da Lei 1.022, de 16.08.82, fica majorado para 04 (quatro) vagas.

Art. 4º. Fica criado junto ao SERVIÇO ARTÍFICE, serie de Classes "Copa e Cozinha", constante do Anexo I da Lei 1.022, de 16.08.82, a Classe de Mestre de Cozinha, com o quantitativo de 02 (dois) cargos, codificados na seguinte forma: Mestre de Cozinha I Art. 101.01.6 – T Mestre de Cozinha II Art. 101.01.7 – S

Art. 5º. Os cargos componentes do Serviço Ação Social – AS, passam a ser os seguintes:

GRUPO OCUPACIONAL Ação Social AS 101
Série de Classe Promoção Comunitária AS 101.01
Classes Monitor I AS 101.01.1 – X
Monitor II AS 101.01.2 – V
Série de Classes Orientação Comunitária AS 101.02
Coordenação de Unidades de Trabalho I
AS 101.0.2.1 – U
Coordenador de Unidades de Trabalho II
AS 101.0.2.2 – T
Coordenador de Programas I AS 101.0.2.3 – S
Coordenador de Programas II AS 101.0.2.4 – R
Supervisor de Programas I AS 101.0.2.5 – Q
Supervisor de Programas II AS 101.0.2.6 – P

Parágrafo único. Os quantitativos destas classes serão os seguintes:

Monitor.....20
Coordenador de Unidades de Trabalho.....45
Coordenador de Programas.....10
Supervisor de programas.....05

Art. 6º. Os cargos de Topógrafos I e II, passam, respectivamente, para os níveis O e N.

Art. 7º. O anexo II da Lei 1.022, de 16.08.82, Cargos de Provimento em Comissão, passa a ser o que acompanha esta Lei.

Art. 8º. Fica afixado em CR$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) o valor da Função Gratificada FG 1, constante do Anexo V da Lei 1.022, de 16.08.82.

Art. 9º. O salário base do nível NS 2 passa para CR$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 29 de novembro de 1982.

Olímpio Ferreira Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Luiz Worney da Fonseca
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Dourival Batista
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Arqº. Carlos Roberto dos Santos
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLO /QUANT.
I – GABINETE DO PREFEITO - GAB	
Chefe de Gabinete	C 1 01
Secretário para Assuntos Especiais	C 1 01
Assessor Técnico	C 2 05
Assessor de Imprensa	C 3 01
Assessor de Relações Públicas	C 3 01
Assessor Especial	C 4 05
Assessor de Gabinete	C 5 05
Sub Prefeito	C 5 06
Assistente de Gabinete	C 6 05
Recepcionista de Gabinete	C 6 06
Motorista de representação	C 6 05
II – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM	
Procurador Geral do Município	C 1 01
Sub Procurador	C 3 01
Chefe da Procuradoria Administrativa	C 4 01
Chefe da Procuradoria do Contencioso Fiscal	C 4 01
Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário	C 4 01
III – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEPLAN	
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação	C 1 01
Diretor do Departamento de Economia e Programação	C 4 01
Diretor do Departamento de Urbanismo e Infra Estrutura	C 4 01
Chefe do Cadastro Técnico Municipal	C 4 01
IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	
Secretário Municipal de Administração	C 1 01
Assessor Técnico	C 2 01
Diretor do Departamento de Pessoal	C 4 01
Diretor do Departamento de Recursos Materiais	C 4 01
Diretor do Departamento de Protocolo e Arquivo	C 4 01
Encarregado da Administração e Segurança do Centro Administrativo	C 4 01
Assistente da Diretoria do Departamento de Pessoal	C 5 01
Comprador	C 6 05
V – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF	
Secretário Municipal de Finanças	C 1 01
Assessor Técnico	C 2 01
Diretor do Departamento da Receita	C 4 01
Chefe da Tesouraria Central	C 4 01
Chefe da Contadoria Geral	C-4 01
VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
Secretário Municipal de Saúde	C 1 01
Coordenador Administrativo	C 4 0
Coordenador Médico Hospitalar	C 5 01
Coordenador Odontológico	C 5 01

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS SOCIAIS – SEMSSO
Secretário Municipal de Serviços Sociais C-1 01
Assessor Técnico C-2 01
Assessor Especial C-4 05
Diretor do Departamento de Apoio Administrativo C-4 01
Diretor do Departamento Técnico-Operacional C-4 01
VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB
Secretário Municipal de Serviços Urbanos C-1 01
Diretor do Departamento de Serviços Gerais C-4 01
Diretor do Departamento de Trânsito e Iluminação C-4 01
IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOP
Secretário Municipal de Obras Públicas C-1 01
Diretor do Departamento de Apoio Administrativo C-4 01
Diretor do Departamento Técnico – Operacional C-4 01
X – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente ---------- C-1 01
Assessor Técnico ---------- C-2 01
Diretor do Departamento de Parques e Jardins ---------- C-4 01
Diretor do Departamento de Defesa Ecológica ---------- C-4 01
Anexo Lei nº 1062/82